



# Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

CONTRATO N° 022/2016

**TERMO DE CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP E ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TABATINGA (APROTABA), DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2016 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2016 - EDITAL N° 003/2016.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 229.694,89 (Duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos).**

Pelo presente instrumento de Contrato que, entre si, celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**, na pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Quintino do Vale, nº 298, Centro, devidamente inscrito no CNPJ. sob o nº 71.989.685/0001-99, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **RAFAEL JACOB CAMARGO**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº 47.146.361-9 SSP-SP e CPF 383.593.698-01, residente na Rua Frederico de Quero, nº 96, Parque Águas do Vale, no Município de Tabatinga/SP e, por outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE TABATINGA (APROTABA)**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.435.120/0001-26 e Inscrição Estadual nº 674.020.376.115, com sede na Rua Episcopal, nº 42, Vila Rossini, e Escritório na Rua Quintino do Valle, nº 299, Centro, CEP 14.910-000, Fone: (16) 9.9618-2799, neste ato legalmente representada pelo Sr. **JOÃO ROBSON RIBEIRO**, portador do RG nº 26.569.708-6 e do CPF nº 247.465.988-94, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato na conformidade com Chamamento Público n.º 001/2016, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação o Fornecimento de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, do exercício de 2016, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme grade demonstrativa abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	V. Unitário	QTD	V. Total
1	ABACAXI	Kg	500	3,80	500	1.900,00
2	ABOBRINHA BRASILEIRA AA	Kg	500	2,99	500	1.495,00
3	ALFACE	Kg	2.000	6,32	2.000	12.640,00
4	ALHO	Kg	200	20,30	200	4.060,00
5	BANANA MAÇÃ(CLIMATIZADA)	Kg	6.000	4,99	6.000	29.940,00
6	BANANA NANICA(CLIMATIZADA)	Kg	14.800	3,16	14.800	46.768,00
7	BATATA DOCE	Kg	500	2,66	500	1.330,00
8	CEBOLINHA	Kg	150	13,00	150	1.950,00



# Prefeitura Municipal de Tabatinga

Estado de São Paulo

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

9	COUVE-FLOR	Kg	1.000	6,66	1.000	6.660,00
10	COUVE-FOLHA MANTEIGA	Kg	500	5,66	500	2.830,00
12	LARANJA PÊRA	Kg	10.000	2,33	10.000	23.300,00
13	MAMÃO FORMOSA	Kg	5.000	3,66	5.000	18.300,00
14	MAMÃO PAPAYA	Kg	2.000	3,83	2.000	7.660,00
15	MANDIOCA	Kg	1.000	3,33	833	2.773,89
16	MELANCIA	Kg	1.500	1,86	1.500	2.790,00
17	PEPINO JAPONÊS	Kg	800	3,16	800	2.528,00
18	PONKAN	Kg	2.000	5,00	2.000	10.000,00
19	REPOLHO	kg	2.000	4,41	2.000	8.820,00
20	SALSINHA	Kg	150	13,00	150	1.950,00
21	TOMATE EXTRA TIPO SALADETE	Kg	7.000	6,00	7.000	42.000,00
<b>Valor Total</b>						<b>229.694,89</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE, conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, bem como planilha individual, constante do **Anexo I - GRUPO FORMAL**, parte integrante deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS LIMITES

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, nos termos da [Resolução nº 26/2013](#).

## CLÁUSULA QUARTA - DA REGULARIZAÇÃO

4.1 OS CONTRATADOS, FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS, deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS DE ENTREGA

5.1 O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da vigência deste contrato.

5.2 As entregas das mercadorias deverão ser feita nos locais, dias e em quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 001/2016.



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

5.3 O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS VALORES**

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 229.694,89 (Duzentos e vinte e nove mil, seiscentos e noventa e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS**

7.1 No valor mencionado na cláusula quarta deverá estar incluída as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **131 - CE 3.3.90.30.07 - FP 12.306.0022.2016.0000 - Material de Consumo - Manutenção da Merenda Escolar.**

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, no subitem 5.3 e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.2 O pagamento será efetuado em **até 28 (vinte e oito) dias**, após a entrega do objeto licitado devidamente acompanhado de sua documentação fiscal e atestado pelo responsável designado pela CONTRATANTE. Caso a documentação fiscal apresente algum erro no seu preenchimento ou esteja em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente uma nova documentação fiscal, sendo que o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação da Nota Fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS JUROS**



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% (dois por cento), mais juros de 0,1% (Zero vírgula um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA COMPROVAÇÃO**

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de, pelo menos, 05 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de, pelo menos, 05 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO**

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES**

14.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



# **Prefeitura Municipal de Tabatinga**

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MULTAS**

15.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AMPARO LEGAL**

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2014, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ADITAMENTO**

18.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS SOLICITAÇÕES**

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e-mail, transmitido pelas partes.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO**

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

21.1 O presente contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até a data de **31 de Dezembro de 2016**, ou até a entrega total dos produtos adquiridos, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei federal 8.666/93.



# ***Prefeitura Municipal de Tabatinga***

**Estado de São Paulo**

CNPJ. 71.989.685/0001-99 - INSC. EST. 674.060.698.117

Rua Quintino do Valle, nº 298 – Centro – CEP 14.910-000 Tabatinga / SP– Fone: (16) 3321-9500

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o foro da comarca de Ibitinga/SP, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições contidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em **04 (Quatro) vias** na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tabatinga/SP, 26 de Fevereiro de 2016.

**Reginaldo José Cirino**

**OAB / SP 169.687**

**Procurador Jurídico**

**MUNICÍPIO DE TABATINGA/SP**

**Rafael Jacob Camargo**

**CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE  
TABATINGA (APROTABA)**

**João Robson Ribeiro**

**PRODUTOR**

**1.ª Testemunha:**

**Ana Lígia Jacob de Menezes**

**RG. nº 49.017.145-X**

**CPF. nº 419.094.418-13**

**2.ª Testemunha:**

**Lucas Henrique Cacheta**

**RG. nº 47.968.199-5**

**CPF. nº 423.081.268-09**